PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

LEI Nº 2545 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, MEDIANTE CONVÊNIO, EFETUAR REPASSE DE VALORES, PARA Á ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE CHUPINGUAIA - RO - AAC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Administração SEMAD autorizado a efetuar repasse de valores à **ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE CHUPINGUAIA - RO AAC**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº.18.602.209/0001-90, com Sede na Avenida Tancredo Neves, nº.2655, Bairro: Centro, neste município de Chupinguaia/RO, destinada a custear as despesas com transporte dos estudantes universitários residentes em Chupinguaia até a cidade de Vilhena/RO, com fundamento no Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Artigos 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentário.

Art.2º O Convênio consistira no repasse financeiro por parte do Município à **ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE CHUPINGUAIA - RO AAC**, no valor no valor de R$.133.348.02 (cento e trinta e três mil trezentos e quarenta e oito reais e dois centavos), no exercício financeiro de 2022, em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$. 16.668,50 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente da assinatura do Termo de Convênio, destinados a auxiliar no custo de despesas decorrentes da manutenção de veículo de transporte de alunos universitários e curso técnico, como combustível, manutenção do veículo, taxas de licenciamento, no intuito de conduzir os associados à Faculdade/Universidade no Município de Vilhena RO.

§1º Os estudantes em contrapartida prestarão Serviço Voluntário não remunerado de 40hras, pelo período de 8 (oito) meses, nos temos da Lei Federal nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e Decreto municipal que regulamenta.

§2º. A Associação beneficiada com o repasse autorizada por esta Lei deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, antecedendo o recebimento de parcela subsequente.

§3º. A análise preliminar da prestação de contas caberá a Secretaria Municipal de Administração SEMAD, cabendo a Controladoria ratificar ou retificar a conclusão pela aprovação ou rejeição das contas.

Art. 3º Os valores previstos na presente Lei não terão qualquer reajuste durante a vigência do Convênio.

Art.4º O detalhamento do Termo de Convênio será realizado posteriormente, contendo dados cadastrais da Entidade, a descrição do projeto, o cronograma de execução, os indicadores quantitativos e qualitativos, bem como o plano de aplicação do recurso, de acordo com o Plano de Trabalho, apresentado pela Associação, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art.5º O repasse de valores ora concedida a Associação, para suprir as despesas previstas no Artigo 2º da presente Lei, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

RECURSO LIVRE

Funcional:04.122.0020.2008.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD Unidade: 020401 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES Ficha: 619

Valor: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Fonte: RECURSO LIVRE

EMENDA PARLAMENTAR

Funcional: 04 122 0020 2233 EMENDAS PARLAMENTARES Unidade: 04 122 0020 2233 EMENDA PARLAMENTAR 0005 Classificação: 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

Ficha: 620

Valor: R$ 38.898,68 (trinta e oito mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)

Fonte: EMENDA PARLAMENTAR

EMENDA PARLAMENTAR

Funcional: 04 122 0020 2233 EMENDAS PARLAMENTARES Unidade: 04 122 0020 2233 EMENDA PARLAMENTAR 0006 Classificação: 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

Ficha: 620

Valor: R$ 19.449,34 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos)

Fonte: EMENDA PARLAMENTAR

Art.6º A Secretaria de Administração realizará o monitoramento, avaliação e análise preliminar da prestação de contas, do cumprimento do estabelecido no Termo de Convênio.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 18 de abril de 2022.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

CLARISMAR RODRIGUES LACERDA

Secretário de Administração

CÁSSIO APARECIDO LOPES

Controlador Interno

IDIONE TERESINHA PIZZATO

Procuradora Geral do Município

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO**, **PROCURADOR GERAL**, em 20/04/2022 às 09:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **CLARISMAR RODRIGUES DE LACERDA**, **SECRETARIO MUNICIPAL**, em 20/04/2022 às 11:01, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 21/04/2022 às 11:56, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **CASSIO APARECIDO LOPES**, **CONTROLADOR GERAL**, em 25/04/2022 às 08:46, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **242100** e o código verificador **5A6D2204**.

Docto ID: 242100 v1